

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 059/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de equipamentos hospitalares, que tem de um lado **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, C.E.P.: 44094-000, Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada como **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a **OXY – SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 58.763.350/0001-90, sediada na Rua Dr. Tomás Alves, n.º 65, Vila Mariana, São Paulo/SP, C.E.P.: 04017-070, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **José do Pinho Braz**, português, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE W -486793-L – SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/ME sob o n.º 046.711.228-20, residente e domiciliado na Rua Jaci, n.º 118, Bloco B, Apto 143, Chácara Inglesa, C.E.P.: 04140-080, São Paulo/SP, doravante simplesmente denominada de **LOCADORA**, têm as partes por justo e acertado o presente contrato, o qual reger-se-á pelos arts. 565 e seguintes do Código Civil vigente, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos, descritos na Proposta apresentada pela **LOCADORA**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, a seguir discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL
01	01	Vela– Ventilador microprocessado Adulto/Pediátrico com tela gráfica colorida de 10” <i>touch screen</i> e turbina geradora de ar condicionado.	Carefusion	2.200,00	2.200,00
02	03	Cardiolife – Cardioversar com ECG + Impressora	Nihan Kodan	1.150,00	3.450,00
03	02	MEC 1000 – Monitor Multiparâmetro com ECG, SPO ² , PNI, Temp. e	Mindray	780,00	1.560,00
TOTAL MENSAL					RS 7.210,00
TOTAL SEMESTRAL					RS 43.260,00

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 6 (seis) meses, iniciando em 01 de setembro de 2018, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação dos equipamentos, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 7.210,00 (sete mil e duzentos e dez reais), totalizando o valor global de R\$ 43.260,00 (quarenta e três mil e duzentos e setenta reais), conforme consta na proposta apresentada pela LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – A LOCADORA efetuará os descontos e recolhimentos devidos a título de tributos incidentes sobre a locação, objeto do presente contrato, nos termos da legislação aplicável;

Parágrafo Terceiro – Caso haja solicitação de equipamentos pela LOCATÁRIA, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação da LOCATÁRIA, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das PARTES, independentes de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar os equipamentos locados no local indicado pela LOCATÁRIA em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação, a serem instalados por esta na Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada na Avenida Eduardo Fróes da Mota, s/n, Feira de Santana/BA, somente removidos com a anuência da LOCADORA;
- b) A LOCADORA obriga-se a emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pela LOCATÁRIA durante toda a execução do presente ajuste;
- c) Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições de garantia;
- d) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
- e) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;
- f) Entregar ou proceder a substituição os equipamentos à LOCADORA, em caso de defeito de fabricação;
- g) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- i) Operar de forma independente e sem vínculo com a LOCATÁRIA, exceto o decorrente² deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- j) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, ora contratados;

- k) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a LOCATÁRIA com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- l) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
- m) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a LOCATÁRIA em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
- n) Exibir mensalmente e sempre que solicitado pela LOCATÁRIA, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;
- o) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pela LOCATÁRIA;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados na prestação dos serviços, ora contratados, seja a qualquer título;
- r) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com a LOCATÁRIA, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
- s) Responsabilizar-se pela manutenção dos Equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
- t) Retirar os Equipamentos da sede da LOCATÁRIA findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.

Das Obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada;
- b) Entregar os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.
- c) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- d) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos Equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
- f) Reparar e substituir as partes danificadas dos Equipamento, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
- g) Confiar à LOCADORA, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando, ³ houver constatado a utilização inadequada dos Equipamentos por parte da LOCATÁRIA;

- h) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;
- i) Fornecer instalação elétrica e de gases adequados ao bom funcionamento dos Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, por parte da:

- a) LOCATÁRIA, desde que presente seu interesse ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão, celebrado entre o INTS e o Governo da Bahia/SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, mediante simples notificação extrajudicial à LOCADORA, a ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) LOCADORA, após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, por parte da LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede da LOCATÁRIA, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, antes do período mínimo de 6 (seis) meses, não estará a LOCADORA sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 01 de setembro de 2018.



OXY SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.



INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS

TESTEMUNHAS:

Nome: *Carlos Rogério dos Santos*

CPF: *178.042.008-03*

Nome:

CPF: